



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 182, DE 27 DE MARÇO DE 2019.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II, do artigo 50 da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), bem como da competência delegada por meio do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a não homologação do Arquivamento pela 2ª Câmara de Coordenação e Revisão – Criminal;

CONSIDERANDO os termos da [Portaria PRSP nº 145, de 29 de fevereiro de 2016](#), que dispõe sobre as designações de membros para atuação em feitos no âmbito da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os autos nº 0001301-97.2018.403.6121, em trâmite perante a PRM Taubaté, sejam distribuídos por meio do Sistema Único de forma aleatória aos escritórios da Procuradoria da República no Município de São José dos Campos, de acordo com as regras vigentes na unidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data

THIAGO LACERDA NOBRE

Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 29 mar. 2019. Caderno Extrajudicial, p. 38.